

CAPÍTULO III

Medalha Municipal de Mérito

Artigo 6.º

Âmbito

A Medalha Municipal de Mérito visa distinguir as pessoas colectivas ou singulares que se evidenciem pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

Artigo 7.º

Atribuição

A concessão da Medalha Municipal de Mérito depende de deliberação tomada em reunião da Câmara, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade.

Artigo 8.º

Entrega

A Medalha Municipal de Mérito será entregue em cerimónia solene.

CAPÍTULO IV

Medalha Municipal de Bons Serviços

Artigo 9.º

Âmbito

A Medalha Municipal de Bons Serviços destina-se a galardoar os funcionários e agentes do Município, das Juntas de Freguesia e os Bombeiros Voluntários ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente no cumprimento dos seus deveres.

Artigo 10.º

Atribuição

1- A concessão da Medalha Municipal de Bons Serviços depende sempre de deliberação tomada pela Câmara Municipal.

2- No caso dos agraciados pertencerem a uma organização humanitária, a concessão da medalha implica, ainda, a existência de uma proposta justificativa fundamentada e instruída pelo responsável da organização de que o elemento que se pretende agraciar fizer parte.

Artigo 11.º

Entrega

A Medalha Municipal de Bons Serviços será entregue em cerimónia solene.

CAPÍTULO V

Medalha Municipal de Serviço Público

Artigo 12.º

Âmbito

A Medalha Municipal de Serviço Público, destina-se a galardoar funcionários ou agentes municipais que prestem bons serviços e ou tenham completado 25 anos de serviço, caso lhe seja reconhecido um comportamento com especial dedicação ao Município e sem qualquer registo negativo relevante averbado a seu respeito.

Artigo 13.º

Atribuição

1- A concessão da Medalha Municipal de Serviço Público é da competência do Presidente da Câmara.

2- O prazo mencionado no artigo anterior é interrompido quando o funcionário ou agente seja punido com pena superior à repreensão escrita, começando a ser contado, de novo, após o cumprimento da pena.

3- A contagem do prazo mencionado no artigo anterior, suspende-se quando se opere a suspensão do vínculo, designadamente por requisição, comissão de serviço ou licença sem vencimento.

Artigo 14.º

Entrega

A Medalha Municipal de Serviço Público será entregue em cerimónia solene.

CAPÍTULO VI

Medalha do Concelho

Artigo 15.º

Âmbito

A Medalha do Concelho pode ser atribuída a todas as pessoas, singulares ou colectivas, como gratidão, deferência ou amabilidade.

Artigo 16.º

Atribuição

A atribuição da Medalha do Concelho é da competência da Câmara Municipal ou do seu Presidente.

CAPÍTULO VII

Medalhas Comemorativas

Artigo 17.º

Modelos

De todas as medalhas, excepto no caso das medalhas comemorativas, serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente do Município e autenticados com selo branco.

Os modelos e dimensões de cada uma das modalidades das medalhas municipais e respectivos diplomas serão objecto de estudo caso a caso pelo Executivo.

Artigo 18.º

Registo

O registo dos agraciados constará de volumes próprios.

Artigo 19.º

Condições de entrega

As medalhas previstas no presente Regulamento só são susceptíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2611067479

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**Rectificação n.º 2025/2007**

Torna-se público que no aviso n.º 22557/2007, publicado no *Diário da República* n.º 221, de 16 de Novembro do ano 2007, 2.ª série, houve um lapso, pelo que, onde se lê: 19.3 — O estagiário, se aprovado com a classificação mínima de Bom (14 valores), será provido, a título definitivo, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (área de direito), passando a ter direito à remuneração estabelecida para o escalão 1 da respectiva categoria. deve ler-se 19.3 — O estagiário, se aprovado com a classificação mínima de Bom (14 valores), será provido, a título definitivo, na categoria de técnico superior de 2.ª classe (área de sociologia), passando a ter direito à remuneração estabelecida para o escalão 1 da respectiva categoria.

Esclarece-se que o prazo de candidatura de 10 dias úteis passará a contar do presente aviso de rectificação.

20 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Pedro Parreira Cardoso*.

2611066626

CÂMARA MUNICIPAL DE ANSIÃO**Aviso n.º 23542/2007**

Torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, de 5 de Novembro de 2007, foi renovado, por um período excepcional de